

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 26/11/1948



Sede Própria: Av. Ipiranga, 7931 – Fone/Fax: (051)3315-1000

www.afceee.com.br - e mail: afceee@afceee.com.br

CGC: 92.828.953/0001-60 – CEP: 91530-001 – Porto Alegre-RS

REGULAMENTO PARA ADMISSÃO DE “NOVOS ASSOCIADOS”

O Presidente da Associação dos Funcionários das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do RS – AFCEEE, no uso de atribuição que lhe confere o inciso XV do artigo 27, dos Estatutos Sociais e conforme expressa autorização do Conselho Deliberativo da Entidade em reunião realizada no **dia 21/10/2025**, baixa aos Senhores Delegados das Delegacias Regionais e aos Setores Administrativos da Administração Central em Porto Alegre, as seguintes alterações na regulamentação:

1 – CONCEITO:

1.1 – Novo Associado, é pessoa residente na área de circunscrição da Sede, Porto Alegre e/ou de cada Delegacia Regional apresentado nas categorias habilitadas pelo quadro social definido no estatuto da entidade, a partir da data manifestada acima que poderão ser admitidos, desde que haja manifestado intenção expressa e preenchidos os requisitos estabelecidos neste regulamento.

2 – REQUISITOS DA ADMISSÃO:

2.1 – O interessado em usufruir a condição de novo associado deve preencher formulário próprio que será enviado, acompanhado da documentação exigida;

2.2 - Na hipótese do novo associado ser de Porto Alegre, a proposta de admissão será processada junto ao setor administrativo da AFCEEE Porto Alegre;

2.3 – O novo associado deve preencher as características descritas nas categorias habilitadas no estatuto da entidade para pertencer ao quadro social;

2.4 – Posteriormente a Diretoria dará anuência a situação definitiva para todo novo sócio;

2.5 – A contribuição social do novo associado será o pagamento mensal do valor vigente no âmbito da Entidade para os associados, e o atraso de **três** contribuições sociais implicará a suspensão automática do mesmo associado;

2.6 - Quando da aprovação do ingresso do novo associado será expedida pela área administrativa Entidade a respectiva carteira social, com validade de doze (12) meses, que assegurará ao associado os direitos da categoria em que está enquadrado;

2.7- O associado que migrar da condição de dependente de associado efetivo será enquadrado como Associado Dependente Especial, sendo considerado como já tendo cumprido a carência exigida de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente do momento em que ocorrer a migração. Nessa hipótese, deverá apenas cumprir o período mínimo de 12 (doze) meses de vínculo para poder solicitar sua exclusão, bem como assinar o documento denominado “Confissão de Dívida”.

2.8 – O novo associado admitido, terá sua Contribuição Social definida, com a apresentação do contracheque ou carteira de trabalho atualizada e só terá acesso aos benefícios da AFCEEE, após o pagamento da primeira mensalidade, exceto as colônias de férias de Xangri-Lá e Cassino que terá um período de carência de 6 meses (180 dias) somente na alta temporada, desta carência, excetua-se o associado Dependente Especial (DEP) que não terá o período de carência;

2.9 – O novo associado que estiver em débito conforme item 2.4 deste documento, com esta associação e quiser retornar para o Quadro Social, só se dará perante uma renegociação e se ficar inadimplente novamente, somente renegociará se colocar em dia os seus débitos através de pix ou Cartão de crédito com pagamento total;

**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E
EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL**

Fundada em 26/11/1948



Sede Própria: Av. Ipiranga, 7931 – Fone/Fax: (051)3315-1000

www.afceee.com.br - e mail: afceee@afceee.com.br

CGC: 92.828.953/0001-60 – CEP: 91530-001 – Porto Alegre-RS

2.10 - Para fins de comprovação do dependente classificado como “filhos” até 25 anos de idade outras pessoas sob tutela legal, ou que, por invalidez, vivam sob sua dependência, poderão ser apresentados, conforme a finalidade, os seguintes documentos:

Para a utilização exclusiva dos benefícios diretos da AFCEEE, **excluída a Tabela Unimed:**

- a) Registro Geral de identificação (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Certidão de nascimento;
- d) Para o caso de dependente legal o “Termo de tutela”, ou a “Certidão ou cópia da sentença judicial de nomeação de tutor” acompanhado com o CPF e RG do associado;

2.11- Para fins de comprovação do dependente classificado como “cônjuge” ou “companheiro(a)”, poderão ser apresentados, conforme a finalidade, os seguintes documentos:

Para a utilização exclusiva dos benefícios diretos da AFCEEE, **excluída a Tabela**

AFCEEE/Unimed:

- a) Registro Geral de identificação (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Cadastro de pessoa física (CPF)
- c) Certidão de casamento; ou Certidão pública de união estável; ou Contrato particular de união estável com firma reconhecida; ou Termo declaratório de união estável lavrado em Cartório de Notas; ou Certidão de nascimento de filhos em comum; ou Registro Geral de Identificação dos filhos em comum.

Para a utilização dos benefícios diretos da AFCEEE, **incluindo a Tabela**

AFCEEE/Unimed:

- a) Registro Geral de identificação (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Cadastro de pessoa física (CPF)
- c) Certidão de casamento; ou Certidão pública de união estável;

Paragrafo único: Para os itens 2.8 e 2.9: Todas informações apresentadas são de inteira responsabilidade do associado, também a obrigatoriedade, no item 2.9., de apresentação somente de uma pessoa nesta condição de “cônjuge ou companheiro(a)”.

2.12 – Excluem-se deste regulamentos os associados comunitários que possuem regulamento próprio;

3 – DOS DIREITOS:

3.1 – Aos novos associados é assegurado o direito de usufruir, conjuntamente com seus dependentes estatutários¹ e nas formas dos regulamentos os seguintes benefícios e serviços próprios prestados pela Entidade.

- a) Colônias de férias (observar item 2.6);
- b) Áreas de lazer;
- c) Sedes sociais;
- d) Serviços próprios de médicos e odontólogos, quando oferecido pela Associação;
- e) Promoções sociais e esportivas.

**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E
EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL**

Fundada em 26/11/1948



Sede Própria: Av. Ipiranga, 7931 – Fone/Fax: (051)3315-1000

www.afceee.com.br - e mail: afceee@afceee.com.br

CGC: 92.828.953/0001-60 – CEP: 91530-001 – Porto Alegre-RS

3.2– Na hipótese de utilização pelo novo associado dos serviços próprios da Entidade, a saber, os explicitados pelo item 3.1, deste Regulamento, o pagamento dar-se-á sempre de forma antecipada.

4 – DESCONTOS AUTORIZADOS

4.1 – Os descontos da contribuição social do novo associado poderão ser efetuados pela Associação em sua respectiva conta-corrente no Banco do estado do Rio Grande do sul – Bannrisul e no Banco do Brasil, em data escolhida em três opções, dias 01, 05 e 10 de cada mês, também poderá optar por boletos bancários emitidos em nome do associado para pagamentos, em data única com vencimentos dia 10 (dez) de cada mês,

4.2 – O cancelamento ou sustação de descontos autorizados junto ao Banco credenciado pelo novo associado ira submetê-lo à demissão do Quadro Social e a imediata cobrança judicial dos débitos apurados, acrescidos de juros legais e honorários advocatícios.

5 – MODELOS OFICIAIS ADOTADOS

5.1 – Será utilizado o mesmo formulário padrão AFCEEE, para o cadastro dos novos associados por todos Setores Administrativos da Associação.

6 – CASOS OMISSOS

6.1 – A Direção Central da Entidade resolverá as situações não previstas no presente Regulamento, bem como expedirá, conforme a conveniência e oportunidade, normas para o aperfeiçoamento do regulamento ora implantado.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2025.

Roberto Behm de Oliveira
Presidente da Associação